



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 033/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM	
Declaro para ciência ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, celebrado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial em _____ de _____ de 2024.	
Assinatura: _____ SECRETARIA DA PROJU-ADM	

**CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE
E TURISMO E DOUGLAS DE OLIVEIRA
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, situada a Rua Elvira Dórea s/n, Praça Rui Barbosa, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 4786/2018, publicado no Diário Oficial do município, edição do dia 16/01/2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Física, inscrito no CPF/MF nº 037.079.555-59 e portador do RG sob o nº 3750040-6 SSP/SE, residente à Rua Duque de Caxias, n.º 427, Jardim Petrolar, Alagoinhas, Bahia, credenciada por ato publicado no DOEM de 27 de fevereiro de 2024, Edição 4.016, Ano 16, página 07, processo administrativo nº 5215/2023, Edital de Credenciamento nº 004/2023, Doravante chamado apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE**, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento 004/2023 e respectivos anexos.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade e a determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, está condicionada a manutenção das condições de habilitação relativas à prestação de serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de perfeita execução do **CONTRATO**.

Douglas de Oliveira Silva



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

ATIVIDADE	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ATIVIDADES DE DANÇA DE RITMOS	H	18	R\$ 110,00	R\$ 1.980,00	R\$ 21.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o contratante, atendido o interesse público adotará os atos necessários à renovação do contrato, atendidas as prescrições legais, mediante publicação do termo aditivo do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Edital de Credenciamento, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da credenciada, impostos, taxas, bem como transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rat tempore.

§3º As notas fiscais far-se-ão acompanhar de Relatório de Serviços, emitido pela Coordenação do Programa Mova-se.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2292	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigou-se-á:

Rogério de Oliveira Silva



[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando as técnicas apropriadas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Alagoinhas;
- h) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização de vida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- i) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) Extinguir o Contrato, na forma prevista em Lei;
- e) Gerenciar e orientar a Contratada.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/1993, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art.87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da

Deugeth de Oliveira Silva



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Contratado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) Quando o Contratado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Quando o Contratado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Rogério de Oliveira Silva



[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscreve depois de lido e achado conforme.

Alagoinhas, 27 de fevereiro de 2024.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE**

Douglas de Oliveira Silva
**DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: *Claudio Lino Souza Santos*
CPF/MF: 032.593.265.45

TESTEMUNHA 2: *Quiz Claudio Lima da S.*
CPF/MF: 108.108.705.68





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 031/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MARIA CRISTINA XAVIER ARAGÃO** – CPF/MF sob n.º 057.079.225-80 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 004/2023 – Objeto: Credenciamento de profissionais, e/ou pessoas jurídicas, visando a realização de oficinas presenciais para desenvolver atividades de dança, atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas, atividades esportivas para crianças, atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e atividades de treinamento funcional e alongamentos, no âmbito do programa Move-Se. – Valor estimado: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). – Data de Assinatura: 27/02/2024.

Contrato n.º 033/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA** – CPF/MF sob n.º 037.079.555-59 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 004/2023 – Objeto: Credenciamento de profissionais, e/ou pessoas jurídicas, visando a realização de oficinas presenciais para desenvolver atividades de dança, atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas, atividades esportivas para crianças, atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e atividades de treinamento funcional e alongamentos, no âmbito do programa Move-Se. – Valor estimado: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais). – Data de Assinatura: 27/02/2024.